



INDICAÇÃO Nº **012** /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
APROVADO  
EM 13/04/2022

*Indica sobre as diretrizes para a criação de uma política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, (TEA), no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre as diretrizes para a criação de uma política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, (TEA), no âmbito do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 13 DE ABRIL DE 2022.

Dyexon Abreu  
VEREADOR – PL



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*Dispõe sobre as diretrizes para a criação de uma política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, (TEA), no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer as diretrizes para a consecução de uma política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com a Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com as disposições contidas nesta Lei.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifesta por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritivos e fixos.

**§ 2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** As diretrizes a que se refere o art. 1º devem se relacionar:

I – à orientação a educadores e aos profissionais de saúde sobre o Transtorno do Espectro Autista;



II – à atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico precoce;
- b) atendimento multiprofissional;
- c) acesso a medicamentos e nutrientes;

III – ao encaminhamento de possíveis casos de Transtorno do Espectro Autista para diagnóstico e abordagens terapêuticas, tais como:

- a) projeto terapêuticos singular;
- b) terapia fonoaudiológica;
- c) terapia ocupacional;
- d) tratamento medicamentoso;

IV – às reavaliações semestrais das pessoas autistas atendidas, com o intuito de observar:

- a) os ganhos obtidos com o tratamento específico;
- b) os pontos de estagnação;
- c) as novas necessidades de cada um deles;

V – ao desenvolvimento de ações e de políticas intersetoriais no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro autista;

VI – à formulação de políticas públicas voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

VII – ao estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho;

VIII – à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoas com Transtorno de Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis por elas;

IX – à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no Município;



X – à proteção legal a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em consideração a sua condição de portadoras de deficiência.

**Art. 3º** Para a consecução de uma política municipal de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e o cumprimento de suas diretrizes, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.